

RESOLUÇÃO N° 12/2010
(Publicada no Diário Oficial de 09/03/2010)

Revogada pela Resolução nº 75/11.

Habilita a PLUMATEX COLCHÕES - INDUSTRIAL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da PLUMATEX COLCHÕES - INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 01.002.047/0003-19, instalada no município de Candeias, neste Estado, para produzir colchões de espumas de poliuretano, colchões de mola e cama-box, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar, a partir de abril de 2018, a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 160.689,63 (cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data desta publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de março de 2010.